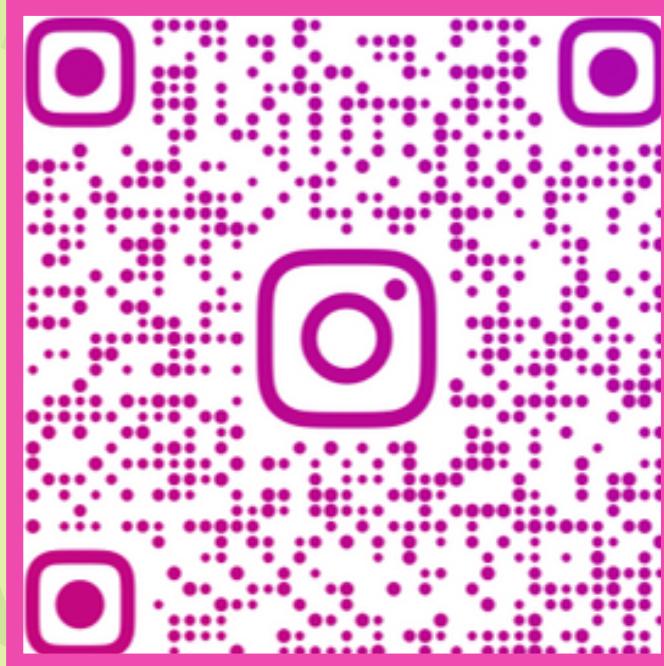


SIGA O HU-UFS NAS  
REDES SOCIAIS!



@HU\_UFS



@HU-UFS-EBSERH



# CARTILHA DE DIREITOS DA PESSOA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO



# 14 - CÂNCER E EDUCAÇÃO

**Os estudantes de escolas ou universidades acometidos pelo câncer, sem condições de frequentar diariamente as aulas, têm direito a compensar as faltas com exercícios realizados no domicílio com acompanhamento da escola.**

**Deverá apresentar atestado médico na instituição de ensino, que não poderá recusá-lo. Alguns hospitais dispõem de profissionais de pedagogia para os pacientes internados.**

**A CLT não assegura aos pais a liberação para tratamento dos filhos com câncer.**

## **EXPEDIENTE**

Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS)  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)

**Versão 2.0 (julho de 2023)**

Redação: Maria Márcia Noronha da Silva/Unidade de Atenção Psicossocial

Arte gráfica: Mateus Nascimento de Lira/Unidade de Comunicação Regional 2 (Sergipe)

Revisão: Luís Fernando de Queiroz Lourenço/Unidade de Comunicação Regional 2 (Sergipe)

**Versão 1.0 (outubro de 2021)**

Redação: Maria Márcia Noronha da Silva/Unidade de Atenção Psicossocial

Arte gráfica: Vitor Vinícius Santos da Conceição/Assessoria de Comunicação

Revisão: Luís Fernando de Queiroz Lourenço/Assessoria de Comunicação

## **Fontes:**

- Direitos Sociais da Pessoa com Câncer - Ministério da Saúde/INCA;
- Cartilha de Direitos do Paciente com Câncer – Cartilha ABRALE;
- <http://www.oncoguia.org.br/>;
- <https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>;
- Demais leis federais, estaduais e municipais citadas no texto.

### Licença por motivo de doença em pessoa da família:

É um direito assegurado a alguns **servidores públicos** por motivo de adoecimento de familiares e seus dependentes, concedido por meio de perícia médica realizada pelo órgão público ao qual o servidor esteja vinculado, de acordo com critérios definidos por legislação específica de cada esfera pública (federal, estadual, distrital e municipal).

INTRODUÇÃO: DIREITO À SAÚDE	4
1- DIREITOS DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS	5
2 - ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER	7
3 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	8
3.1 - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (ANTIGO AUXÍLIO-DOENÇA)	8
3.2 - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (ANTIGA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)	8
4 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	9
5 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)	10
6 - SAQUE DO FGTS E PIS/PASEP	11
7 - ISENÇÃO DE TARIFAS DE TRANSPORTE	12
8 - RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA	14
9 - QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO	15
10 - PRIORIDADE EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	16
11 - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES	17
12 - ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: REGRAS GERAIS	18
12 - ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: IPI	19
12 - ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: IPVA	21
12 - ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: ICIMS	22
12 - ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: IOF	23
13 - DOENÇA X RELAÇÃO TRABALHISTA	24
14 - CÂNCER E EDUCAÇÃO	27

SEGUNDO O ART. 196 DA **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, “A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO”. TODOS TEMOS DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICA EM QUALQUER ÓRGÃO DE SAÚDE MANTIDO POR UNIDADES FEDERATIVAS E MUNICÍPIOS.

O DIREITO À SAÚDE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, CONSULTAS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. O TRATAMENTO PODE SER REALIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE É CUSTEADO PELA UNIÃO, PELOS ESTADOS MEMBROS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS MUNICÍPIOS POR MEIO DOS IMPOSTOS PAGOS PELOS CIDADÃOS.

O SUS DEVE DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO E GARANTIR AS DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DO PACIENTE QUANDO O TRATAMENTO ACONTECER FORA DO DOMICÍLIO.

NAS INTERNAÇÕES PARA OS MAIORES DE 60 E MENORES DE 18 ANOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, É ASSEGURADO O DIREITO AO ACOMPANHANTE COM ALIMENTAÇÃO.

### Posse em Concursos Públicos

Com o diagnóstico precoce e a evolução dos tratamentos, observa-se redução no avançar da doença e no comprometimento das pessoas com câncer.

O paciente com câncer tem direito a assumir qualquer vaga de concurso público se comprovar aptidão para o cargo. Caso se sinta prejudicado poderá açãoar os órgãos de proteção (a Defensoria Pública do estado membro ou da União, por exemplo).<sup>13</sup>

Concorrer em vaga de deficiente só é possível se a doença deixar sequelas de deficiência.

<sup>13</sup>Legislação: Decreto-Lei Federal nº 1044, de 21 de outubro de 1969.

# 13 - DOENÇA X RELAÇÃO TRABALHISTA

# 1 - DIREITOS DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS

## Demissão

O câncer **NÃO** gera garantia de emprego. No entanto, o paciente **NÃO** poderá ser demitido por **discriminação ou preconceito**.

**ENTENDA:** não há lei até o momento que garanta ao trabalhador com **câncer estabilidade no emprego**, exceto nos casos em que a doença tenha surgido em razão do trabalho (por exemplo, se você teve contato com substâncias radioativas no dia a dia que desencadearam a doença).

Durante o período que estiver recebendo o auxílio por incapacidade temporária, a empresa não pode demitir o paciente. Ao retornar, essa demissão só poderá acontecer após **1 ano de trabalho**.

É necessário esclarecer que alguns direitos são frutos de lutas e conquistas da população e/ou grupos específicos que se empenharam no sentido de exercerem seu direito como cidadãos.

Esta cartilha pretende auxiliar o paciente e servir como informativo para que se conheçam os direitos garantidos em lei.

Telefone da Ouvidoria do SUS: 136

Horário de atendimento telefônico: de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h; aos sábados e domingos, das 8h às 18h; não disponível nos feriados.

Telefone da Ouvidoria do HU-UFS/Ebsrh: (79) 2105-1859

Horário de atendimento telefônico: de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h.  
Você também pode enviar um e-mail para: [ouvidoria.huufs@ebserh.gov.br](mailto:ouvidoria.huufs@ebserh.gov.br)  
ou abrir uma manifestação no FalaBR ([falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br)).

# 1 - DIREITOS DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS

Alguns direitos são assegurados a partir do diagnóstico; outros, a partir da deficiência que a doença provocar ou, ainda, por meio da incapacidade para o trabalho, da redução de mobilidade ou outras condições previstas em lei.

## Prazo para tratamento e exames:

O paciente com câncer deve ter o **TRATAMENTO** iniciado no prazo máximo de 60 dias, após o diagnóstico, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.732/2012, que passou a vigorar em maio de 2013. O paciente que não tiver o início do seu tratamento nesse prazo deverá procurar a Secretaria de Saúde do seu município, que organiza os fluxos e regulação dos serviços. Caso o problema não seja resolvido, poderá procurar o Poder Judiciário por meio da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil (assistência judiciária gratuita da OAB).

Lei Federal nº 13.896/2019 ("Lei dos 30 dias"): estabelece que os **EXAMES** necessários para a confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no SUS no prazo máximo de um mês. Essa lei passou a vigorar em abril de 2020.

# 12 – ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: IOF

**Isenção do IOF:** tributo que incide sobre a aquisição de veículo financiado.<sup>12</sup> Destinado **apenas para pessoa com deficiência física** apta a ser a condutora do veículo com as devidas adaptações. Esse benefício é concedido apenas uma vez.

Pacientes com câncer terão esse direito se a doença deixar sequelas físicas.

**Como solicitar:** dar entrada pelo **aplicativo SISEN** ou apresentar **requerimento na Receita Federal** com laudo médico oficial em formulário próprio, emitido pelo médico do DETRAN ou por instituição conveniada ao SUS, exames e demais documentação.

<sup>12</sup> Lei Federal nº 8.383/1991 e Instrução Normativa da RFB nº 1.769/2017.

## 12 – ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: ICMS

Isenção de ICMS:<sup>11</sup> Assim como o IPI e IOF, os pacientes oncológicos terão esse direito assegurado se a doença deixar sequelas físicas. As mulheres acometidas de câncer de mama com esvaziamento axilar (retirada de gânglios linfáticos das axilas) terão esse direito garantido.

A isenção está regulamentada por lei estadual. Vale para veículos de fabricação nacional com teto de valor estabelecido para todos os estados membros da federação. Em dezembro de 2021, aumentou de R\$ 70 mil para R\$ 100 mil o preço máximo do veículo que pode ser adquirido por pessoas com deficiência. A base para isenção é apenas sobre o valor de R\$ 70.000,00 e tributação sobre R\$ 30.000,00.

## 2 - ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER

Sancionado<sup>1</sup> em novembro de 2021, contempla os princípios e os direitos fundamentais dos pacientes oncológicos e torna obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer através do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, assegura acesso a informações claras e confiáveis sobre a doença; acesso equânime ao tratamento; diagnóstico precoce; tratamento adequado da dor e cuidados paliativos; e apresenta diretrizes, direitos e deveres da família e do Estado.

É necessário que o Estado desenvolva ou aprimore as políticas públicas de saúde de forma eficaz para garantia dos direitos expressos no estatuto, a fim de proporcionar acesso ao tratamento adequado, humanizado e de qualidade nas unidades de atendimento. Dessa forma, o exercício dos direitos da pessoa com câncer poderá ser atingido.

<sup>1</sup>Lei Federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021.

<sup>11</sup>Legislação do ICMS: Convênio 38/2012 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Despacho 83/2021 do Confaz (Convênio 204/2021).

## 3 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS<sup>2</sup>

O diagnóstico NÃO assegura o direito aos benefícios. É necessário comprovar a incapacidade temporária ou permanente para o trabalho<sup>3</sup>.

### **3.1 Benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)**

Deve ser solicitado a partir do 15º dia de afastamento do trabalho para pacientes que laboram pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para trabalhadores autônomos e segurados individuais, o benefício é devido a partir do requerimento.

### **3.2 Benefício por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez)**

Acontece com a permanente incapacidade para o trabalho e pode ser concedida após um período de gozo de auxílio-doença ou de imediato, de acordo com a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No caso de pacientes oncológicos não é exigida carência para a concessão de benefício por incapacidade temporária ou por incapacidade permanente aos segurados da previdência.

No caso de benefício por incapacidade permanente, se o beneficiário necessitar de auxílio permanente de um cuidador, poderá solicitar acréscimo de 25%, após aprovação em perícia médica.

**Como solicitar:** através do 135 ou pelo site do INSS ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

<sup>2</sup> Lei Federal nº 8.213/1991 - Planos de Benefícios da Previdência Social.

<sup>3</sup>Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001.

## 12 - ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: IPVA

**Isenção IPVA:** pacientes com câncer terão direito se ficarem com sequelas físicas. São também isentas do pagamento do IPVA pessoas com deficiência física, visual ou mental para aquisição de veículo, cujo valor seja igual ou inferior ao estabelecido para a isenção do ICMS, aprovado em ato do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).<sup>10</sup>

**Quando o beneficiário estiver inapto a dirigir, poderão ser indicados até três condutores autorizados.**

**Como solicitar isenção de ICMS e IPVA: por meio da Secretaria estadual da Fazenda.**

**Observação: o acesso a essas isenções e suas devidas particularidades costumam ser orientadas pelas concessionárias e revendedores de automóveis.**

<sup>10</sup> Lei Federal nº 3.287/1992 (artigo 4º, inciso VII); Decreto Federal nº 13.459/1992 (artigo 4º, inciso VII e art. 5º I); Lei Federal nº 7.655/2013 (artigo 6º, inciso VII, §1º, §2º, §3º).

## 12 – ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: IPI

**O veículo deve ser de fabricação nacional e o prazo limite é de dois anos para que a pessoa seja contemplada com novo benefício.**

**Desde 2003, as pessoas com deficiência não condutoras podem adquirir o veículo, por meio de representante legal, e autorizar até três motoristas para conduzi-lo. O laudo deve ser emitido pelo médico do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) ou por instituição conveniada ao SUS.**

## 4 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

### **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

A exemplo dos benefícios mencionados anteriormente, o BPC não é garantido apenas pelo diagnóstico da doença. É necessário comprovar a incapacidade permanente para o trabalho ou para a vida diária, além do critério da renda familiar. Assim, a renda per capita (por pessoa) não deverá ultrapassar  **$\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente**. Esse direito não contempla 13º salário e nem pensão por morte para os dependentes.

*Para cálculo da renda mensal familiar per capita, deve ser considerado o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, formado por:*

- requerente (pessoa com deficiência);
- o cônjuge ou companheiro;
- os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto;
- irmãos solteiros;
- filhos e enteados solteiros e os menores tutelados.

*Essas informações estão de acordo com as alterações da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) introduzidas pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011.*

**Como solicitar:** por meio do 135, pelo site do INSS ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)) ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu território.

## 5 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

O TFD é ajuda de custo concedida a pessoas que são atendidas no Sistema Único de Saúde (SUS) fora do seu município de residência, se não houver condições de tratamento na sua região.

A distância precisa ser superior a 50 km da sua casa. O TFD é oferecido de acordo com disponibilidade do orçamento de cada município.

Existe uma tabela padrão, mas os municípios podem estabelecer outros valores.

O médico do SUS é quem avalia e indica a necessidade do tratamento fora do domicílio. O pedido deve ser oficializado na Secretaria Estadual/Municipal de Saúde de sua região.

Caso o pedido de TFD seja negado, o município é obrigado a disponibilizar o atendimento e o tratamento correto em uma unidade de serviço do SUS no próprio local.

Caso não seja assegurado, o paciente pode reivindicar seu direito no Poder Judiciário.

## 12 – ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: IPI

Isenção de IPI: o direito é assegurado para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas. Pacientes oncológicos podem se beneficiar dessa isenção se a doença levar a uma deficiência física (não apenas com o diagnóstico de neoplasia, já que nem todo tipo de câncer impede a função de dirigir).

## 12 – ISENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: REGRAS GERAIS

Para aquisição de veículos, o direito está atrelado ao nível de comprometimento da doença. Para aquisição de veículos novos, o beneficiário terá direito a isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF); e Imposto Sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA). Para veículos usados, a pessoa terá direito a isenção de IPVA e IOF.<sup>9</sup>

## 6 – SAQUE DO FGTS E PIS/PASEP

Esse direito é garantido ao paciente e àquele que possuir relação de dependência com o paciente, tais como esposo(a), companheiro(a), pais, filho(a), irmão(ã) menor de 21 anos ou portadores(as) de deficiência.

Para obter esse benefício, apenas o diagnóstico já garante o acesso ao direito. Além da documentação civil, deverá apresentar o formulário preenchido pelo médico assistente, disponível no site da Caixa Econômica Federal (CEF): "Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saques do FGTS".

<sup>9</sup> Legislação:

Lei Federal nº 8.989/1995 e Instrução Normativa da RFB nº 1.769/2020.

Lei Federal nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021, que prorroga a validade da isenção até 2026 e altera o teto do valor do veículo para R\$ 200.000,00.

**Como solicitar:** nas agências da CEF ou no aplicativo do FGTS.

## 7 - ISENÇÃO DE TARIFAS DE TRANSPORTE

### Transporte Coletivo Urbano:

Quem tem o direito: depende de legislação municipal. Paciente terá direito pelo tempo de permanência do tratamento. Também tem direito o paciente que apresentar uma deficiência ocasionada pela doença, se estiver enquadrada na lei de deficiência.

Como solicitar em Aracaju: presencialmente na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), localizada na galeria Farol Center, na Farolândia, mediante apresentação de cópias do RG, CPF, comprovante de residência e relatório de médico especialista com CID atualizado há, no máximo, seis meses.

### Passe Livre Intermunicipal:

Quem tem o direito: pacientes que residem no interior do estado e tenham algum comprometimento de saúde. Idosos acima de 65 anos com renda de até dois salários mínimos também têm direito a esse benefício.

Como solicitar em Aracaju: presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão (CEAC) da Rodoviária Nova, sala 8, mediante apresentação de originais e cópias de RG, CPF, cartão do SUS, uma foto 3x4, comprovante de renda familiar de até um salário mínimo e relatório de médico especialista com CID (se a renda for superior a um salário mínimo, deve levar documento do dependente).

## 11 - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Pacientes com câncer e outras doenças graves têm direito a **isenção de Imposto de Renda** sobre os valores recebidos de aposentadorias e pensões, mesmo que a doença tenha sido diagnosticada após a concessão desses benefícios.

Para solicitar a isenção a pessoa deve procurar o órgão pagador da sua aposentadoria munido de requerimento fornecido pela Receita Federal do Brasil (RFB).<sup>7</sup> A doença será comprovada por meio de laudo médico.

O paciente, inclusive, pode requerer à RFB a **restituição dos valores descontados nos últimos cinco anos, desde que comprove a existência da doença.**

<sup>7</sup> Lei Federal nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV.

## 10 - PRIORIDADE EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**Terão direito a prioridade na tramitação de processos pessoas com doenças graves e idosos, desde que comprovem a condição e façam o requerimento nos autos do processo.**

**A Defensoria Pública, que presta serviços de assistência judiciária gratuita, garante o direito ao atendimento preferencial.**

**Curiosidade:** por se tratar de processo administrativo, a restituição do Imposto de Renda também é prioritária para pessoas diagnosticadas com doença grave.<sup>6</sup>

<sup>6</sup> Artigo 5º, inciso LXXVIII da CRFB/1988; artigo 69 da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Procedimento Administrativo); e artigo nº 1.048 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

## 7 - ISENÇÃO DE TARIFAS DE TRANSPORTE

### Passe Livre Interestadual:

Esse é o tipo de benefício que irá depender da deficiência causada pela doença. Tem direito ao passe livre pessoas com deficiência física, mental, auditiva e/ou visual, comprovadamente carentes (renda mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo vigente). **Tipos de transporte: ônibus, barco ou trem.**

Para solicitar isenção para acompanhante, deverá ser comprovado por laudo médico que o acompanhante é imprescindível para locomoção do deficiente com a devida comprovação da carência.<sup>4</sup>

**Como solicitar:** preencher formulário de requerimento de passe livre e atestado de equipe multiprofissional do SUS – ambos encontrados no site do Ministério dos Transportes - e enviar a documentação para: Caixa Postal nº 9600 S.A.N. Quadra 3 Bloco N/O Térreo do Edifício do DNIT-1 Norte – Brasília/DF.

**Transporte Social (Sanitário) em Aracaju**  
Quem tem direito: pessoas residentes em Aracaju acamadas ou com dificuldade de locomoção que necessitem deslocar-se para consultas ou tratamento médico.

**Como solicitar:** por meio dos números (79) 3046-1414 ou (79) 99152-3496. Deve ser agendado com três dias de antecedência. O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira das 7h às 12h e das 13h às 17h ou através da Unidade Básica de Saúde (posto de saúde) do seu bairro.

<sup>4</sup> Lei Federal nº 8.899/1994 e Decreto Federal nº 3.691/2000.

## 8 - RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA

A reconstrução mamária é assegurada a toda mulher que passou por cirurgia de retirada total ou parcial da mama (mastectomia), em decorrência do câncer.<sup>5</sup>

Quando existirem condições clínicas, a reconstrução mamária deverá ocorrer no mesmo ato cirúrgico; do contrário, a paciente fará o acompanhamento até atingir as condições clínicas necessárias. Se a paciente já não estiver em tratamento, o procedimento deve ser iniciado por meio da Unidade Básica de Saúde.

<sup>5</sup> Leis Federais nº 9.797/1999 e nº 12.802/2013.

## 9 - QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Este direito dependerá do contrato firmado com a instituição financiadora, que deverá contemplar no financiamento do imóvel a contratação de seguro habitacional com uma cláusula destinada a cobrir eventual invalidez permanente ou morte do contratante para quitação do saldo devedor.